



LEI MUNICIPAL Nº 1473 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

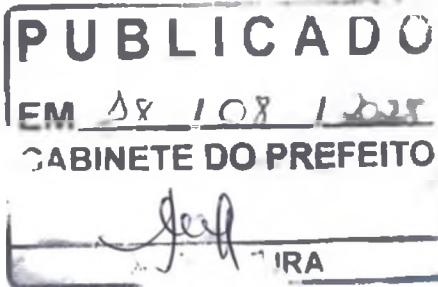
ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.446, DE 31 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no **artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2013**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 013/2025**, de autoria do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Sairé.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.446, de 31 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Compete a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Sairé à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:



Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com



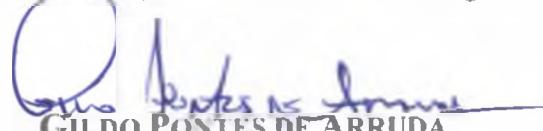
Art. 3º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 1.446, de 31 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Compete à Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Sairé o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º . Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé-PE, em 18 de agosto de 2025.



GILDO PONTES DE ARRUDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

